Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Arcos, efetivos, comissionados e de confiança, reajuste salarial de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) em seus vencimentos, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto nesta lei são os constantes das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de janeiro de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025:

Encaminho aos colegas vereadores, desta egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Arcos.

O projeto em apreço visa conceder, aos servidores legislativos, um reajuste salarial segundo o percentual disposto em seu artigo 1º, com vistas a superar a defasagem salarial e a queda do poder aquisitivo da moeda, ao aprimoramento dos cargos e das respectivas estruturas remuneratórias, bem assim para torná-los mais atrativos e capazes de reter, neste órgão Constitucional, profissionais diligentes e qualificados.

Para se chegar a tal percentual, foram analisadas as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, tendo-se concluído que ele se mostra compatível com as normas financeiras aprovadas para o Exercício de 2025, bem como bastante inferior ao limite para folha de pagamento do Poder Legislativo estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição federal, como se depreende do Impacto Orçamentário anexo à proposição legal.

Portanto, não havendo impedimentos legais à discussão da matéria, submeto à apreciação dos colegas vereadores o presente projeto de lei, a fim de que, com a sua aprovação, seja encaminhado ao prefeito municipal para sua justa sanção.

Arcos, 17 de janeiro de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG